



LEI Nº 959/84

"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos de desenvolvimento econômico-social nas áreas físicas, territorial e institucional, prioritariamente para o atendimento dos bairros de baixa renda, a cargo da PMJ.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, se constitui de receitas ordinárias e extraordinárias, compreendendo:

- I - O retorno financeiro da recuperação de custos oriundos dos Componentes do Sub-projeto Juazeiro, do Projeto Especial Cidades de Porte Médio;
- II - Transferências dos Governos Federal e Estadual para aplicação na área de desenvolvimento urbano;
- III - Subvenções ou doações do Poder Público ou de pessoas de direito privado;
- IV - Empréstimos e suprimentos que venham a ser contraídos junto a entidades públicas ou privadas;
- V - Recursos procedentes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;



- VI - Recursos oriundos de receitas diversas, e
- VII - O retorno financeiro das aplicações realizadas com recursos do Fundo.

Art. 3º - Os saldos financeiros do FMDU, verificados no final de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, se constitui de subcontas destinadas ao atendimento de programas e projetos específicos e prioritários de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º - Para a utilização do Fundo, o Agente Planejador (Fundação CEPLA) submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Administrativo e da Câmara Municipal, observados os termos do artigo anterior compreendendo:

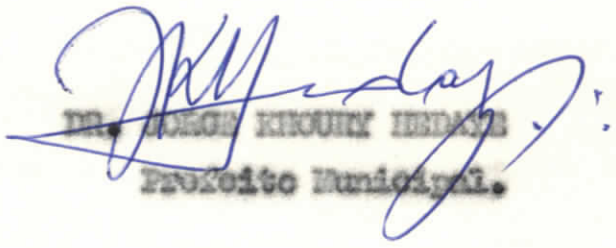
- I - O Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo e suas alterações;
- II - As minutas de contratos, convênios e acordos destinados a transferir recursos e aplicá-los diretamente na execução de projetos que se encontrem dentro dos objetivos do Fundo;
- III - As propostas de realização de estudos dos projetos e pesquisas que tenham repercussão na área de Desenvolvimento Urbano.

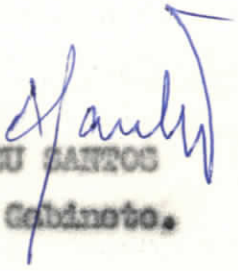
Art. 6º - O Poder Executivo, dentro quarenta e cinco (45) dias, expedirá regulamento para a execução desta Lei.



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO ,
em 19 de novembro de 1984.


DR. JORGE KIKUNJI IREDANE
Prefeito Municipal.


DR. ELISEU SANTOS
Chefe de Gabinete.